



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
*Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 05/2014**  
**Procedimento Administrativo nº 08190.087720/14-53**

**Recomendação à Administração Regional de Ceilândia, de revogação da Licença de Funcionamento nº 00358/2012, concedida à empresa MICHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA, por tempo indeterminado, para o exercício de atividades de fabricação de concreto usinado, argamassa e reboco preparado para construção e atividades de acabamento em edificações na Quadra 06, Lotes 13,15 e 17 – Ceilândia – DF, em desacordo com a legislação ambiental.**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

*M*



**Considerando** que, em atendimento a requisição desta Promotoria, foi instaurado o Inquérito Policial nº 177/2013 pela DEMA, visando apurar possíveis crimes ambientais praticados pelos sócios da empresa MICHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA, nome fantasia GLOBALMIX CONCRETOS, instalada na SMC, Quadra 06, Lotes 13 a 17 – Ceilândia – DF, que desde fevereiro de 2012 ali fabrica concretos, exercendo atividade potencialmente poluidora, sem autorização/licença dos órgãos ambientais competentes;

**Considerando** que tal requisição se deveu ao fato de que o Relatório Pericial nº 138/2012-Dipex/DPD, deste MPDFT, informou que o empreendimento não contava com cópia de autorização ambiental de operação no momento da vistoria levada a efeito em 08 de maio de 2013;

**Considerando** que, a empresa e seus sócios, assim agindo, praticam os crimes previstos no artigo 60<sup>1</sup> da Lei 9065/98, ilícito objeto de apuração no Inquérito Policial 177/2013-DEMA, no qual também se apura a possível prática de crimes outros, como o de poluição (art. 54 da Lei 9.605/98);

**Considerando** que, em atenção ao ofício nº 74/2014, o IBRAM, por meio do Ofício nº 100.000.532/2014-PRESI/IBRAM, enviou à DEMA cópia do Relatório de Vistoria nº 421.000.076/2014 e Auto de Infração Ambiental nº 3754, lavrado em desfavor da empresa VOLPE LTDA - ME (atual nome da empresa Michetti Representações Ltda, por exercer atividade de fábrica de concreto sem a devida autorização dos órgãos competentes;

**Considerando** que o Laudo de Perícia Criminal nº 7.042/2014, do Instituto de Criminalística - IC (fls. 49/60 do IP) constatou que as atividades de movimentação de agregados e de usinagem de concreto desenvolvidas pela empresa emitem particulados e são potencialmente poluidores, sendo obrigatório o licenciamento do empreendimento em questão;

**Considerando** que, não obstante, a Administração Regional de Ceilândia concedeu a Licença de Funcionamento nº 00358/2012 para MICHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA, por tempo indeterminado, exercer as atividades de fabricação de concreto usinado, argamassa e reboco

---

1 Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



preparado para construção e atividades de acabamento em edificações na Quadra 06, Lotes 13,15 e 17 – Ceilândia – DF (fls. 41 e 42 do IP);

**Considerando** que, nos termos do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

**Considerando** que, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605/98, constitui crime deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental;


**Considerando** que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, *legalidade*, e lealdade às instituições;

#### **RESOLVE RECOMENDAR**

À Administração Regional de Ceilândia, na pessoa de seu Administrador, o Sr. **Ari de Almeida**, que:

a) No prazo de até 10 (dez) dias, revogue a Licença de Funcionamento nº 358/2012, expedida em 28/03/2012, com prazo indeterminado, processo nº 138.000.327/2012, em favor de MICHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

  
**Marta Eliana de Oliveira**  
Promotora de Justiça